



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA: **Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT** para atender às necessidades da SESOP – Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos abaixo:

Solicitação de Compra nº **022/26**

Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência

Razão Social do Contratada **Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT**, CNPJ **73.471.963/0214-97**.

Valor: **R\$ 8.400,00** (oito mil e quatrocentos reais)

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Justifica que a pretendida prestação de serviços encontra base jurídica no Artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser realizado observando o que determina o artigo 72 da mesma lei, onde temos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VII - justificativa de preço;

DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O preço praticado pelo SEST/SENAT mostra-se compatível com aqueles adotados em contratações de objetos de mesma natureza, realizadas no período de até 1 (um) ano, conforme comprovado pelas notas fiscais anexadas aos autos do processo. Registra-se que, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

impossibilidade de obtenção de, no mínimo, três comprovantes, tal limitação decorre da indisponibilidade de documentos equivalentes, não comprometendo, contudo, a conclusão de que os valores praticados estão em consonância com os preços de mercado.

Dessa forma, verifica-se que os preços apresentados pelo SEST/SENAT são compatíveis com a realidade do mercado para serviços similares, sendo possível à Administração realizar a contratação pretendida, sem afronta à legislação vigente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que os valores propostos estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme documentos acostados aos autos, e que o fornecedor detém plena capacidade técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira para atendimento da demanda, conclui-se que a SESOP/DEMUTRAN poderá efetuar a contratação pretendida, sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Chapadão do Sul – MS, 02 de fevereiro de 2026.

Lurdenir Gonçalves Pereira

Técnica de Atividades Organizacionais - Matric. 861

Altair Antonio Trentin

Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4464-80FE-E41A-D0B9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LURDENIR GONÇALVES PEREIRA (CPF 950.XXX.XXX-06) em 02/02/2026 14:19:39 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ALTAIR ANTONIO TRENTIN (CPF 394.XXX.XXX-97) em 05/02/2026 14:17:59 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/4464-80FE-E41A-D0B9>